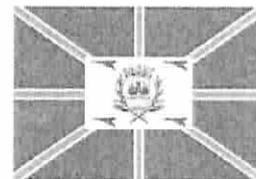




## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº.....013...../16

“Altera a redação do § 2º do art. 5º, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015, autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 2º do art. 5º, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015 passa a ter esta redação:

“Art. 5º ...

...

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote B1, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

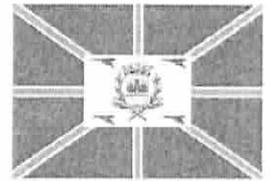
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de janeiro de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito

  
Braulino Borges Vieira  
Secretário de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Altera a redação do § 2º do art. 5º, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015, autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., dando outras providências.”

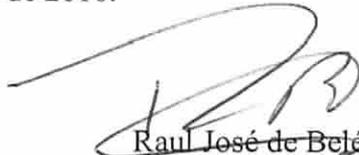
O Projeto de Lei visa corrigir a redação do § 2º do art. 5º, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015, a fim de mencionar que as despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento será do lote B1 e não do lote 1C-A, como consta do dispositivo em vigor, pois este lote não é objeto da lei em referência.

Além do que, nos termos do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro), as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova.

Assim, a fim de corrigir a redação do § 2º do art. 5º, da Lei nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015, já em vigor, é que se mostra necessário o envio deste Projeto de Lei, consoante as disposições do § 4º do art. 1º Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

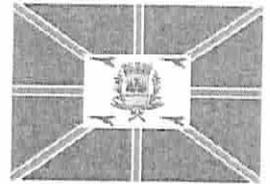
Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, com adoção do regime de urgência e dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais em 25 de janeiro de 2016.

  
Raul José de Belém  
Prefeito



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.678, de 28 de dezembro de 2015

“Autoriza a doação de terreno a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., dando outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Araguari autorizado a doar a Empresa Andrade Beneficiamento de Café Ltda., uma parte da área do lote B1, com frente para a Avenida Orlando César Vieira, confrontando pelo esquerdo com a Rua das Madeiras, localizado no Bairro São Sebastião, objeto da matrícula AV-2-51.483, retificada pela matrícula AV-6-51.483, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 1º A área a ser doada a empresa beneficiária será equivalente a 8.000,00 m<sup>2</sup>, que serão deduzidos da área total do lote B1 com 29.443,88 m<sup>2</sup>, objeto da matrícula AV-6-51.483, no Cartório de Registro de Imóveis.

§ 2º Fica avaliado o metro quadrado de terreno a R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando R\$480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), nos termos do Laudo de Avaliação que forma o anexo a esta Lei.

Art. 2º O terreno é destinado a receber edificações e a instalação da sede empresa donatária na prestação de serviços de beneficiamento de café envolvendo todo o processo, incluindo inclusive a colheita mecanizada, dentre outras previstas no contrato social.

§ 1º O domínio do terreno retrocederá ao patrimônio público municipal, independentemente de qualquer indenização à donatária, caso esta:

I- deixe de implantar as edificações para a instalação de sua sede;

II- a qualquer tempo, cessem as atividades da empresa, abandone o imóvel ou lhe dê destinação diversa da que motivou a doação, especialmente utilizando o imóvel com fins diversos daqueles previstos no *caput* deste artigo;

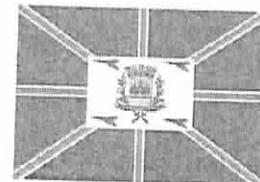
III- não apresente os projetos de construção no máximo em 60 (sessenta) dias junto a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, não iniciando as obras em 90 (noventa) dias, e não entrando em operação no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias após a aprovação da obra, nos termos do respectivo processo administrativo, com sua conclusão no prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da vigência desta Lei.

§ 2º Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I, II e III, do parágrafo anterior, a doação de que trata esta Lei fica sem efeito, e o terreno se reverterá automaticamente ao domínio público do Município de Araguari, independentemente de qualquer ato de manifestação de vontade por parte da donatária.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei, visando o resultado de relevante interesse público, poderá ser celebrada mediante negócio direto entre a Fazenda Municipal e o donatária, independentemente de licitação pública, nos termos do art. 17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o art. 21, inciso I, alínea “a”, da Lei Complementar nº 038, de 21 de setembro de 2006.



PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º A donatária deverá adotar medidas compensatórias em razão da doação do bem público de que é beneficiária, a serem definidas em conjunto com a Administração Pública, de 10% (dez por cento) do valor da avaliação prevista no art. 1º, § 2º, desta Lei.

Art. 5º A Administração Municipal terá o prazo de até 30 (trinta) dias, depois da entrada em vigência desta Lei, para adotar as medidas necessárias, para destacar a área de 8.000,00 m<sup>2</sup>, objeto desta doação, do total da área de 29.443,88 m<sup>2</sup> do lote B1 referente à matrícula AV-6-51.483, promovendo eventual retificação e desmembramento da área, antes de iniciadas quaisquer obras de construção pela donatária.

§ 1º O projeto de desmembramento, sob supervisão e orientação técnica da Prefeitura Municipal de Araguari, bem como o respectivo memorial descritivo, com a Anotação de Responsabilidade Técnica será providenciado pela donatária, e às suas expensas.

§ 2º As despesas com tributos incidentes sobre a doação, bem como sobre taxas estaduais e municipais, e emolumentos cobrados por cartórios, decorrentes do desmembramento do lote 1C-A, serão suportadas exclusivamente pela donatária.

Art. 6º A área remanescente do lote B1 equivalente a 21.443,88 m<sup>2</sup> será afetada como bem público de uso especial.

Parágrafo único. Ficam desafetados 8.000,00 m<sup>2</sup> do lote B1, passando da categoria de bem público de uso especial para bem público dominical.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

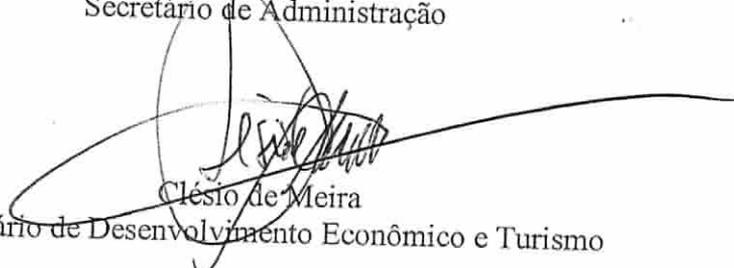
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 28 de dezembro de 2015.



Raul José de Belém  
Prefeito -



Bráulio Borges Vieira  
Secretário de Administração



Clésio de Meira  
Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo